



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI Nº 2069 , DE 23 DE ABRIL DE 2009.

Institui no Estado de Rondônia o "Dia da Comunidade Libanesa".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Estado de Rondônia, o "Dia da Comunidade Libanesa".

Art. 2º. O "Dia da Comunidade Libanesa" de que trata o *caput* desta Lei é comemorado, anualmente, no dia 22 de novembro.

Art. 3º. A data comemorativa objeto desta Lei não implicará em decretação de feriado.

Art. 4º. Cabe ao Poder Executivo incluir o "Dia da Comunidade Libanesa", criado pela presente Lei, no calendário oficial de eventos do Estado.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de abril de 2009, 121º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador